



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga-Sede - Unidade Gestora
Executora

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00001615/2026-07

Interessado: Delegacia Seccional de Policia de Votuporanga/SP

Assunto: 2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

Trata-se de expediente instaurado para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em transportador estacionário de pessoa - Elevador com fornecimento de mão de obra técnica, não incluindo a aplicação de peças destinado a demanda da Central de Policia Judiciária de Votuporanga, nos termos das informações veiculadas na informação.

A necessidade de aquisição desta prestação é o funcionamento do serviço de infraestrutura do elevador, visando o bom funcionamento do transporte vertical e a segurança na unidade policial, atentando ao fato de que se trata de serviço público essencial atentando para a Lei de Acessibilidade em locais públicos.

O valor da aquisição pretendida está estimado em **R\$44.877,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais)**, conforme se depreende da planilha orçamentária (0096097094), com vigência de contratação pelo período **de 30 (trinta) meses por** se tratar de serviço contínuo, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, considerando que o objeto contratual se insere na definição de compra, prevista no artigo 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021, e que o valor da almejada contratação é inferior ao limite legal, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, atualizado no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343/2024, o pretendido serviço deverá ser levado a termo por dispensa de licitação.

O objeto contratual caracterizado não se enquadra na categoria de objeto de luxo, definida pelo Decreto Estadual nº 67.985/2023 sendo considerado serviço comum de acordo com o artigo 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de

juízo será o de menor preço considerando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Com supedâneo no artigo 72 da Lei Federal n 14.133/2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Informação - (0094699979)
2. Itens Siafísico e ComprasGov – (0095107259) e (0095107559)
4. Matriz de Risco – (0095107928)
5. Documento de Formalização de Demanda – (00947001253)
6. Estudo Técnico Preliminar – (0095108130)
7. Termo de Referência – (0095108279)
8. Pesquisa de Preços – (00960979)
9. Planilha Orçamentária – (0096097094)
10. Aviso de Contratação Direta – (0096121695)
11. Minuta de Contrato - (0096121810)
12. Declaração de Minutas Padronizadas – (0095108611)
13. Demonstração de compatibilidade da previsão de recurso orçamentários com o compromisso assumido - Nota Reserva 2026NR00021 e 2026NR00023.

Considerando o valor estimado da aquisição pretendida, e no uso da competência estabelecida no Decreto Estadual nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014 e Portaria DGP nº 25/2023, de 26 de outubro de 2023, passo a analisar o procedimento administrativo nos seguintes termos:

1- Do valor da Contratação

O objeto contratual se insere na definição de compra, prevista no artigo 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021, sendo que o valor da almejada contratação é inferior ao limite legal, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, atualizado no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807/2025, o pretendido serviço deverá ser levado a termo por dispensa de licitação.

Em atendimento ao disposto no Decreto 67.888, de 17 agosto de 2023, foi efetuada pesquisa no site www.comprasnet.gov.br, bem como pesquisas de preço junto a empresas do ramo de fornecimento de água mineral na região, apurando-se o preço médio unitário em **R\$1.495,90 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)** e o total de **\$44.877,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais)** para o período de **30 (trinta) meses** por se tratar de fornecimento contínuo, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

No que tange ao método matemático utilizado para definição do valor estimado, fora considerada a média obtida na pesquisa de preços, desconsiderado previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual 67.888/2023.

A metodologia empregada na aferição do melhor preço estimado busca

propiciar condições para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, considerando Estado de São Paulo, que reflitam as especificidades locais de mercado.

2- Da Disponibilidade Recursos

Tal despesa adéqua-se ao nível de disponibilidade orçamentária afeta à UGE desta Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga/SP no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e deverá onerar a atividade 0618118014989-0000 – PTRES 180205 – elemento econômico 339030.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento do Estado. Informo que foi já foi juntada Notas de Reserva **2026NR00021-2026NR00023** destinadas para o exercício orçamentário de 2026.

3- Da Razão da Escolha do Fornecedor

Esta contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, na forma eletrônica, **com disputa**, artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, na qual é acatado o menor preço, com o escopo do melhor custo benefício a ser adquirido para a Administração.

Nos termos do artigo 18, II, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, serão exigidos do contratado as certidões para fins de comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, Justiça do Trabalho e Seguridade Social, com prazo de validade em dia. Serão promovidas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidades – CNCIAI, Sistema Eletrônico de Aplicação de Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, Cadastro Estadual de Estado de São Paulo. Por fim, será juntada aos autos declaração do contratado quanto aos impedimentos constantes da Lei 14.133/2021.

4- Da Análise do Procedimento

Considerando o valor estimado da aquisição pretendida, e no uso da competência estabelecida no Decreto Estadual nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014 e Portaria DGP nº 25/2023, de 26 de outubro de 2023, passo a analisar o procedimento administrativo nos seguintes termos:

4.1 – Documento de Formalização de Demanda

O documento de formalização de demanda fundamenta o plano de contratação anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Foi elaborado plano de contratação anual no qual está

inserido o DFD discriminando a necessidade, quantidade e valores da aquisição pretendida.

4.2 – Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar fora acostado aos autos, conforme documento. Sendo documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, caracterizador do interesse público envolvido e da melhor solução para satisfazê-lo, além de oferecer subsídios ao termo de referência. O documento em comento seguiu as diretrizes traçadas pelo Decreto nº 68.017/2023.

4.3 – Análise de Riscos

Fora elaborado o mapa de riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, acostado aos autos.

4.4 – Termo de Referência

Documento produzido conforme os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º, do Decreto 68.185/2023, o qual aprovo. Outrossim, em consonância com as disposições do referido decreto, foi utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e observado os procedimentos estabelecidos no Manual de Sistemas TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

Observado que foi utilizado o modelo específico para compras por inexigibilidade e dispensa com disputa, disponível na aba *toolkit*, versão atualizada em 12/01/2026, com adequação às especificidades do caso concreto.

Cumprido informar que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021, e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

O objeto contratual caracterizado no TR não se enquadra na categoria de objeto de luxo, definida pelo Decreto Estadual nº 67.985/2023 sendo considerado serviço comum de acordo com o artigo 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justifica-se a exigência da proximidade da Contratada a esta Delegacia Seccional por se tratar de um serviço emergencial com funcionamento ininterrupto com prazo máximo de atendimento em 30 minutos à abertura de chamada. Caracteriza chamada de emergência somente os casos de acidente ou se houver passageiros presos na cabine.

4.5 – Minuta de Contrato

Por tratar-se de bem de consumo com fornecimento contínuo, contemplando as informações necessárias e suficientes à caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas, se restringindo ao necessário para assegurar que a compra almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

4.6 - Parecer Jurídico e Parecer Técnico

Em atendimento à orientação recebida na data de 24/05/2024, oriunda da Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários - APAFO, acerca da aplicabilidade da Resolução PGE 055/2024 - , que dispensa de análise e emissão de parecer jurídico as contratações diretas de pequeno valor, fundadas no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, a presente contratação não será encaminhada à Consultoria Jurídica da Pasta. A ausência do parecer técnico é motivada em razão da baixa complexidade do objeto contratual.

4.7 - Aprovação do termo de referência

Desde já, APROVO o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em atendimento ao artigo 4º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a Matriz de Riscos, e o Termo de Referência – Anexo I do aviso de contratação nos termos do Decreto Estadual nº 68.185/2023, contendo as quantidades a especificação dos serviços e as condições de contratação, em formato digital disponibilizados no Portal de Compras do Estado.

4.8 - Designação de gestor e fiscal do contrato

A designação de servidores para atuar como agentes de contratação e como membros da comissão de contratação e da equipe de apoio está disciplinada na Portaria UGE 12/2025 -

4.9 – Justificativa para dispensa de Licitação com Disputa

Nos termos do caput do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, a contratação se ultimarará com disputa eletrônica, já que esta é a escolha do legislador para as hipóteses de contratação direta fundamentada exclusivamente nos valores previstos nos incisos.

4.10 - Justificativa da vigência do contrato

A escolha da vigência do contrato regido pela Lei 14.133/2021 está prevista no Aviso de Contratação e no Termo de Referência conforme preceitua os artigos 106 e 107 desta Lei, que será de 30 (trinta) meses por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos proporcionando condições e preços mais vantajosos para a Administração Pública, Delegacia Seccional de Votuporanga/SP.

Não obstante, **ATESTO** que a contratação plurianual é mais vantajosa para a nossa Administração. Na questão econômica, sabendo que o contrato valerá por um prazo mais longo, as empresas concorrentes vêm nisto um atrativo a mais, que faz aumentar o interesse em ganhar a licitação, resultando em uma disputa mais acirrada, com lances em valores menores. Já no campo burocrático, também é uma opção bem mais vantajosa, evitando que tenhamos que ficar licitando o mesmo serviço todos os anos, até com risco de algo dar errado ou atrasar e o serviço ser interrompido. Também é mais fácil prever os gastos futuros, que devem ser inseridos no PCA.

Assim, entendo ser indiscutivelmente mais vantajosa a opção pela contratação plurianual. Reitera-se que há créditos orçamentários vinculados à

Contratação e correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento do Estado. Insta salientar que a Administração Pública poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de crédito orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.11 – Tratamento Privilegiado a ME/EPP

O presente procedimento será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação para o período de 30 (trinta) meses, como consta na planilha orçamentária, não supera o valor estabelecido pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5- Da Autorização da Dispensa de Licitação

Considerando a urgência da prestação de serviço, pois o serviço é essencial para a identificação da delegacia pela população local, e considerando ainda que a contratação ora pretendida não tem valores vultuosos e está dentro do limite legal previsto, a presente contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação.

Deve ainda ser registrado que a adoção da dispensa de licitação também gera significativa economia para o erário e, além disso, seu processamento é bem menos dispendioso do que outras modalidades licitatória, que requer um procedimento preparatório mais demorado.

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, pela Resolução SSP nº 124/20214, de 25 de agosto de 2014 e pela Portaria DGP nº 25/2023, de 26 de outubro de 2023, **AUTORIZO** a contratação direta, com supedâneo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de água mineral (garrafão 20 litros, garrafa 510 ml, com gás e sem gás), visando a continuidade do seu fornecimento na Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, Unidades e Sub-Região.

A divulgação do contrato será realizada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021. Em atendimento do disposto no Parágrafo Único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA a deflagração da dispensa de licitação com disputa**, à Seção de Licitações e Contratos para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Encaminhe-se o presente expediente ao Setor de Finanças desta Seccional para providências preliminares visando à contratação sugerida, em conformidade às legislações referentes à matéria, devendo subir informado para demais deliberações.

Votuporanga, na data da assinatura digital.

MARCOS ALBERTO NEGRELLI DA SILVA
DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Negrelli Da Silva, Delegado de Polícia Seccional**, em 27/02/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099243085** e o código CRC **D2CC08DB**.
